



**TERMO DE JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ref. Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

RECORRENTE: JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA.

RECORRENTE: JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

RECORRIDA: F C CUNHA RUFINO LTDA – LV EVENTOS.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, representado pelo Sr. ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, nomeado pela Portaria n.º 194/2023 de 20 de abril de 2023, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem 11.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.02.19.1-PE (PREGÃO Nº 90001/2024<sup>1</sup>), após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pela Pregoeira responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados pelas partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por **ACOLHER** a manifestação da Pregoeira, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo como vencedora a participante **F C CUNHA RUFINO LTDA – LV EVENTOS**, por atender às disposições do Edital.

Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.

Publique-se.

Pacatuba/CE, 21 de junho de 2024.

  
Secretário/Ordenador de Despesas

<sup>1</sup> Art.165 (...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.